



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 691B

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Outros atos .....	3
Readaptação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 691B

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.654 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

#### **DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº [049/2016](#), de 01 de fevereiro de 2016, e com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 673 de 23 de junho de 2015 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Departamento de Educação, Cultura e Esportes tem como objetivo "propor e coordenar a implantação, execução e avaliação de políticas públicas de educação que respondam às demandas e necessidades da sociedade local, visando a melhoria da qualidade de ensino em 100% (cem por cento) das unidades escolares municipais", em consonância com o Plano Municipal de Educação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece as diretrizes básicas para a realização, no ano de 2022, do Processo de Avaliação de Desempenho Individual do Quadro do Magistério (classes de docentes e classes de suporte pedagógico), no artigo nº 73, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 049/2016.

**Art. 2º** - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão de normatização, coordenação e supervisão do Processo de Avaliação de Desempenho do Quadro do Magistério.

§1º. Serão fixados em Portaria específica do Departamento de Educação as normas e prazos legais para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério (classes de docentes e classes de suporte pedagógico), bem como os [critérios para formação das comissões que conduzirão o processo](#);

§ 2º. As normas, os critérios para formação das comissões e os prazos legais devem ser ampla e previamente divulgados;

§ 3º. Cabe à Direção de cada unidade escolar coordenar o Processo de Avaliação de Desempenho Individual de seus profissionais.

**Art. 3º** - O processo avaliativo do profissional integrante do Quadro do Magistério Municipal deve ser realizado anualmente, e é considerado requisito necessário

para Evolução Funcional em linha horizontal, pela via não acadêmica nos termos do artigo nº 73, da Lei Complementar Municipal nº 049/2016.

§ 1º Progressão é a passagem ao nível subsequente do qual se encontra o servidor, na mesma classe da carreira a que pertence;

§ 2º O servidor que receber 01 (uma) avaliação positiva de desempenho, desde a sua progressão anterior, e apresentar os demais requisitos previstos da Lei Complementar Municipal nº 049/2016, fará jus à progressão na carreira, respeitando os períodos de interstícios referidos no artigo nº 74;

§ 3º Considera-se resultado positivo na avaliação de desempenho, aquele que for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da pontuação anual;

**Art. 4º** - Para que seja submetido à Avaliação de Desempenho, de que trata esse decreto, o integrante do Quadro do Magistério deve possuir, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício no período avaliatório.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças, as férias prêmio ou quaisquer interrupções das atribuições do cargo exercidas nos termos da Lei Municipal;

§ 2º O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo, impedido de atingir o período mínimo de efetivo exercício em virtude, exclusivamente, de acidente de serviço ou doença profissional, não deve ser submetido à Avaliação de Desempenho, devendo ser atribuída, em cada período avaliatório, a pontuação mínima exigida para evolução na respectiva carreira, até que retorne ao efetivo exercício do cargo;

§3º Nos casos previstos no artigo nº 75 e seus incisos da Lei Complementar nº 049/2016, a contagem do interstício para fins de progressão é suspensa, reiniciando-se somente quando do retorno do servidor para completar o tempo de que trata este artigo.

**Art. 5º**-Não será submetido à [Avaliação de Desempenho, sendo-lhe atribuída a pontuação suficiente para progredir](#) em cada período avaliatório, até que retorne ao exercício das atividades do seu cargo efetivo, o profissional da Educação efetivo que:

I - Promover cargo em comissão na pasta do Departamento de Educação.

**Art. 6º** - O Processo de Avaliação de Desempenho deve ocorrer de forma dialogal, democrática, objetiva e transparente, com indicadores qualitativos e quantitativos capazes de mensurar o desempenho individual, bem como de contribuir para a superação das dificuldades do profissional avaliado.

Parágrafo único. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos do processo que tenha por objeto a sua avaliação de desempenho.

**Art. 7º** - O processo avaliativo individual abrange:

I - o alcance de resultados bimestrais e anuais satisfatórios nas turmas sob a sua responsabilidade contribuindo para o alcance da melhoria do processo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 691B

Página 3 de 5

ensino-aprendizagem;

II - a Formação Continuada Sistêmica que compreende, no mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência de participação nas horas de atividades anuais ofertadas pelo Departamento Municipal de Educação;

III - o compromisso na elaboração, na qualidade e pontualidade da entrega de documentos e registros da prática pedagógica, necessários à qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IV - o cumprimento do Regimento das Escolas Municipais;

V - o compromisso com a recuperação, em tempo real, dos alunos que apresentam defasagem / dificuldades de aprendizagem, de forma a contribuir para os resultados positivos dos educandos.

**Art. 8º** - A avaliação de desempenho individual do servidor efetivo terá 10 (dez) pontos e será realizada a partir dos indicadores definidos no artigo 7º desse Decreto e contidos em portaria específica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, considerando:

I- Autoavaliação / entrevista didático - pedagógica;

II- Avaliação individual do servidor pela comissão formada para esse fim.

III - Índice de opção e pesquisa, respondida pelos alunos e/ ou responsáveis quando menor de 12 anos.

**Art. 9º** - A avaliação de Desempenho totalizará 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - autoavaliação / entrevista didático - pedagógica (35 pontos);

II - avaliação individual (35 pontos)

III - índice de opção de pesquisa (30 pontos).

**Parágrafo único.** O resultado final da Avaliação de Desempenho será definido pela soma dos pontos obtidos na autoavaliação / entrevista didático - pedagógica, avaliação individual e índice de pesquisa dividido por 10 (dez).

**Art. 10º** - A pontuação obtida será convertida nos seguintes conceitos:

**I- Insatisfatório:** nota final inferior a 6,0 (seis);

**II- Regular:** nota final igual ou superior a 6,0 (seis);

**III- Bom:** nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e inferior a 8,0 (oito);

**IV - Ótimo** - nota final igual ou superior a 8,0 (oito) e inferior a 9,00 (nove);

**IV- Excelente:** nota final igual ou superior a 9,0 (nove).

**Parágrafo único.** Quando o conceito final obtido pelo servidor efetivo for insatisfatório, a chefia imediata do servidor deverá registrar no formulário de avaliação de desempenho individual as dificuldades apresentadas pelo (a) servidor(a) no exercício da função e apontar as sugestões de medidas para a superação dessas dificuldades.

**Art. 11º** - O resultado da avaliação será analisado e homologado ao final do período pelo (a) Diretor (a) do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, que após

encaminhará os atos de progressão ao Departamento de Recursos Humanos de Igarapava, para publicação.

§1º Deverá considerar ainda, para a progressão de carreira, Fator Atualização, Fator Aperfeiçoamento e Fator Produção Profissional.

§ 2º Deverá ser arquivado a cópia da publicação do ato de progressão no prontuário funcional do servidor que fizer jus.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 11 de outubro de 2022.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal de Igarapava

**REGISTRADO.** Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Outros atos

**PORTARIA Nº 368, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre DESIGNAÇÃO da servidora efetiva para exercer a Função Gratificada concedida de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018 e Lei Complementar 070 de 16 de Março de 2021.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a Função Gratificada de CHEFIA DE SERVIÇO, a partir de 01/10/2022, de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº. 055 de 03/04/2018 e Lei Complementar 070 de 16/03/2021, fazendo jus a gratificação no valor de R\$ 777,00.

Nome	Cargo Atual	Função
RUBIANA RIBEIRO DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	CHEFIA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO

**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 01.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 691B

Página 4 de 5

### . PORTARIA Nº 371, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO(A) SERVIDOR(A) ADEMAR ANTONIO DE LEMOS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ADEMAR ANTONIO DE LEMOS	PINTOR	30.06.2020 À 29.06.2021

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 01.09.2022 com término em 30.09.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.09.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 de Outubro de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

**ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO**  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### . PORTARIA Nº 372, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO(A) SERVIDOR(A) ANA CARLA NASSIF MOREIRA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA CARLA NASSIF MOREIRA	FISIOTERAPEUTA	10.06.2019 À 09.06.2020

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 15.09.2022 com término em 14.10.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15.09.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 de Outubro de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data

supra.

**ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO**  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### . PORTARIA Nº 373, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DO(A) SERVIDOR(A) MARIA CONCEIÇÃO EDUARDO.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder a LICENÇA PREMIO ao servidor abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 90 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA CONCEIÇÃO EDUARDO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	27.02.2002 À 26.02.2007

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 19.09.2022 com término em 17.12.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19.09.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 de outubro de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

**ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO**  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### Readaptação

### . PORTARIA Nº 369, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO DEFINITIVA A SERVIDORA NILZA APARECIDA PEREIRA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - De acordo com Decreto nº 1.664 de 03.06.2015 e laudo médico, mantém a READAPTAÇÃO da servidora NILZA APARECIDA PEREIRA, titular do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), matrícula n.º 1926-1 sob Regime Estatutário, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas aulas a partir de **07.10.2022**.

**ARTIGO 2º** - A servidora deverá cumprir suas atividades laborais respeitando as seguintes limitações:

a) **Impossibilitada dar aulas.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 691B

Página 5 de 5

I - A evolução funcional da servidora durante o período de readaptação será acompanhada pelo Superior Hierárquico imediato, bem como pelo Setor de Saúde Ocupacional desta Prefeitura, em caso de não conseguir executar as tarefas resultantes da readaptação, a mesma será reavaliada para análise de afastamento para tratamento da doença da qual é portadora ou encaminhada para Aposentadoria por Invalidez

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 07.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

### **PORTARIA Nº 370, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIDOR ADEMAR ANTONIO DE LEMOS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - **Readaptação Temporária** de acordo com Decreto nº 1.664 de 03.06.2015 e laudo médico, fica readaptado o servidor ADEMAR ANTONIO DE LEMOS, titular do cargo de PINTOR e matrícula n.º- 110859-1 respectivamente, sob Regime Estatutário, a partir de 07.10.2022, pelo prazo de 12(doze) meses.

ARTIGO 2º - A servidora deverá cumprir suas atividades laborais respeitando as seguintes limitações:

a) **Restrições para pegar peso maior que 05(cinco) quilos, evitar esforço físico, flexo extensão da coluna cervical e lombar, movimentos de elevação de membros superiores direito e esquerdo.**

Parágrafo único - O desempenho funcional do servidor durante o período de readaptação será acompanhada pelo superior hierárquico imediato, bem como pelo Setor de Saúde Ocupacional desta Prefeitura, em caso de não conseguir executar as tarefas resultantes da readaptação, a mesma será reavaliada para análise de afastamento para tratamento da doença da qual é portadora ou encaminhada para Aposentadoria por Invalidez.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 de outubro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal